



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0049

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0049/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF, com sede a Rua Antonio Vitorio Giordani, n° 413, Centro, Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Luiz Eduardo Scanagatta**, portador do CPF n° 057.845.949-31, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar, objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0033/2021 - Dispensa de Licitação n° 0008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 249.288,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Uni	Qnt	Preço Unit R\$	Valor Total R\$
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099402602190317	ABOBRINHA	KG	100	3,00	300,00
			BATATA DOCE	KG	750	3,90	2.925,00
			BETERRADA	KG	350	3,30	1.155,00
			BETERRABA	KG	350	3,50	1.225,00
			CHUCHU	KG	200	2,50	500,00
			FEIJÃO PRETO	KG	750	8,50	6.375,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>11.255,00</u>
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349120302200335	QUEIJO COLONIAL	KG	200	30,00	<u>6.000,00</u>
LINO CHIAMOLERA	660.166.579-72	SDW0660166579723101200216	OVOS DE GRANJA	DZ	1.200	5,95	<u>7.140,00</u>
EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469152210180927	ALFACE	UN	500	2,40	1.200,00
			TEMPERO	KG	120	15,05	1.806,00
			COUVE FOLHA	KG	150	5,19	778,50
			COUVE FLOR	UN	150	3,87	580,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

			REPOLHO	KG	900	2,90	2.610,00
			BLOCOLIS	UN	220	3,60	792,00
		TOTAL AGRICULTOR					<u>7.767,00</u>
ADRIANO BERNARDOM	057.083.439-23	SDW0057083439231108200324	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	800	22,00	<u>17.600,00</u>
JUCILMAR M. CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202703191052	OVOS DE GRANJA	DZ	1.200	5,95	<u>7.140,00</u>
NEIVA CECATTO BATISTELLA	893.267.419-15	SDW0893267419151408180950	BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA BRANCA COM GLACE	KG	200	21,70	4.340,00
			PÃO SOVADO	KG	1.100	14,00	15.400,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>19.740,00</u>
JURLEIDE CAMIOTTI	949.676.019-87	SDW0949676019872903190834	ABACATE	KG	500	3,50	1.750,00
			MORANGA CABOTIA	KG	200	3,50	700,00
			BOLACHA CASEIRA TIPO ROSCA BRANCA COM GLACE	KG	420	21,70	9.114,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>11.564,00</u>
MARLI LINDA REBELATTO DALLA BETTA	636.583.309-10	SDW0468356799721402200311	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO COM COCO	KG	320	21,70	6.944,00
			PÃO CASEIRO	KG	400	13,10	5.240,00
			BOLACHA DE MILHO	KG	250	21,70	5.425,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>17.609,00</u>
SIRLENE MONTAGNA SIMIONATTO	041.595.369-30	SDW0016107289550806200305	CARNE BOVINA CUBOS	KG	700	28,00	<u>19.600,00</u>
HELIO PARMEGIANI	736.399.319-04	SDW0736399319041402190400	LARANJA VALENCIA	KG	800	2,90	<u>2.320,00</u>
ADRIANO REBELATTO	871.707.609-91	SDW0871707609912408181137	BANHA	KG	120	13,70	1.644,00
			CARNE SUINA CUBOS	KG	400	17,90	7.160,00
			CARNE SUINA MOIDA	KG	400	19,20	7.680,00
		TOTL DO AGICULTOR					<u>16.484,00</u>
ALTAIR SIMIONATTO	871.702.309-25	SDW0871702309252608190337	LARANJA DO CEU	KG	350	3,00	1.50,00
			LARANJA BAHIA	KG	1.100	3,50	3.850,00
			POKÂN	KG	1000	3,20	3.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>8.100,00</u>
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649342901190923	MANDIOCA	KG	300	6,00	1.800,00
			FARINHA DE MILHO	KG	700	5,00	3.500,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>5.300,00</u>
LUIZ EDUARDO SCANAGATTA	057.845.949-31	SDW0057845949312802190159	AÇUCAR MASCADO	KG	250	12,60	3.150,00
			MELADO DE CANA	KG	30	13,30	399,00
			MANDIOCA	KG	300	6,00	1.800,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>5.349,00</u>
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW0892183299871201211048	BOLACHA SEM LACTOSE	KG	300	24,25	7.275,00
			CUCA SIMPLES	KG	600	14,00	8.400,00
			PÃO CASEIRO	KG	300	13,10	3.930,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>19.605,00</u>
SALETE BAGATINI	016.835.959-63	SDW0016835959631303191127	CARNE SUÍNA CUBOS	KG	200	17,90	3.580,00
			CARNE BOVINA CUBOS	KG	200	28,00	5.600,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>9.180,00</u>
RICARDO NESELLO	038.898.189-00	SDW0038898189001902200357	BATATA INGLESA	KG	500	<u>4,50</u>	2.250,00
			CEBOLA	KG	600	<u>4,00</u>	2.400,00
			CENOURA	KG	200	<u>3,90</u>	780,00
			MILHO VERDE	KG	1.500	<u>5,30</u>	7.950,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>13.380,00</u>
OSCAR MIGLIAVACA	560.426.809-78	SDW0560426809780510180124	POKAN	KG	1.400	<u>3,20</u>	<u>4.480,00</u>
GILMAR ANTONIO FROZZA	737.176.819-15	SDW0737176819152303200159	ALFACE	UN	500	<u>2,40</u>	<u>1.200,00</u>
VILMAR ROBERTO GIACHINI	027.250.859-42	SDW0027250859420804211007	BATATA DOCE	KG	750	<u>3,90</u>	2.925,00
			CANJICA DE MILHO	KG	200	<u>5,10</u>	1.020,00
			MILHO PIPOCA	KG	250	<u>9,00</u>	2.250,00
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>6.195,00</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ESTEVÃO FERRARI	060.415.799-12	SDW0060415799121806200334	SUCO DE UVA 1.5LT	UN	1200	<u>16,60</u>	<u>19.920,00</u>	
CELSO CEVERLIN	423.834.479-00	SDW0423834479002009190137	SUCO DE UVA 1.5LT	UN	600	<u>16,60</u>	9.960,00	
			DOCE DE FRUTA	UN	150	<u>16,00</u>	2.400,00	
		TOTAL DO AGRICULTOR					<u>12.360,00</u>	
TOTAL GERAL								<u>249.288,00</u>

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 072/2021, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e (**Carnes, ovos, queijo e Pão**) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constantes do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
52	07.001	Manut. Merenda Ensino Fund	07.001.12.306.1002.2020.3.3.90.00.00
51	07.001	Manut. Merenda Pre escolar	07.001.12.306.0801.2047.3.3.90.00.00
50	07.001	Manut. Merenda Creche	07.001.12.306.1002.2018.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

53

07.001

Manut. Recursos Aee

07.001.12.306.1201.2024.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi**, e o Sr. **Antonio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 08 de abril de 2021.

Município de Xanxerê

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF**
CONTRATADA

Nome:

CPF: